



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**  
Departamento de Compras e Licitações

**CONTRATO N.º 55/2020**

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES**, com sede na Rua Dom Duarte Leopoldo, 83, Centro, em Bom Jesus dos Perdões/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **SERGIO FERREIRA**, devidamente assistido pela Secretária de Saneamento, Agropecuária e Meio Ambiente, **MICHEL KOWALCZUK MACHADO**, de ora em diante denominada pura e simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **OTTAWA ENGENHARIA LTDA**, com sede **RUA NILTON BALDO, 744 – A, PAQUETÁ, BELO HORIZONTE/MG – CEP: 31.330-660**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **04.472.311/0001-04**, neste ato representada por **CARLOS MAURO NOVAIS GONÇALVES**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.443.655-SSP/MG e do CPF n.º 478.641.686-04, residente e domiciliado à Rua Nilton Baldo, 744, Paquetá, Belo Horizonte/MG – CEP: 31330-660, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO DE COMPRAS N.º 72/2020 – TOMADA DE PREÇOS N.º 08/2020**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

**DO OBJETO:**

**Cláusula 1ª. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, CONTEMPLANDO COLETORES, TRONCO, REDES DE RECALQUE E ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ANEXAS AO EDITAL, ATRAVÉS DE RECURSO ESTADUAL – FEHIDRO – SINFEHIDRO** sob o código 2019 PCJ COB 190, na cidade de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, pelo critério de julgamento de menor preço global.

Dados do Convênio: Contrato FEHIDRO n.º 211/2020, assinado em 28 de fevereiro de 2020.

**Cláusula 2ª.** A elaboração do projeto deverá respeitar com rigor todas as especificações e condições técnicas apresentadas nos ANEXOS abaixo relacionados, que, rubricados pelas partes, passam a integrar o presente para todos os fins e efeitos:

- ANEXO 01 – Características do Objeto;
- ANEXO 03 – Planilha orçamentária a ser preenchida pela licitante;
- ANEXO 05 - Cronograma Físico e Financeiro a ser preenchido pela licitante;
- ANEXO 07 - Proposta de preços; e,
- ANEXO 08 – Projeto e Desenhos.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

**Cláusula 3ª.** As despesas oriundas do contrato decorrente desta licitação correrão por conta da(s) seguinte dotação orçamentária classificada: 3.3.90.39.17.512.2047



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**  
Departamento de Compras e Licitações

**DO SUPORTE LEGAL:**

**Cláusula 4ª.** Este contrato será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

**DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**Cláusula 5ª.** O prazo para execução dos serviços e obras objeto da presente licitação será de **até 12 (doze) meses**, contados da data da emissão da ordem de serviço por parte da Secretaria de Saneamento, Agropecuária e Meio Ambiente, mediante a comprovação do engenheiro designado pela **PREFEITURA**.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**Cláusula 6ª.** Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços objeto deste contrato;

**Cláusula 7ª.** Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

**Cláusula 8ª.** Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à Legislação Federal, Estadual e Municipal aplicáveis;

**Cláusula 9ª.** Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da **PREFEITURA**.

**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:**

**Cláusula 10ª.** A **CONTRATADA** deverá obedecer os recolhimentos do INSS, FGTS e ISS, com a devida apresentação do GFIP/SEFIP individual da obra, apresentando-os com cópias autenticadas, até o dia 15 do mês subsequente.

§1º - A **CONTRATADA** deverá atualizar e apresentar a relação de pessoas vinculadas na elaboração do projeto a fiscalização.

**Cláusula 12ª.** Todos os materiais a serem utilizados na elaboração do projeto, correrão por conta da empresa **CONTRATADA**.

**DA VIGÊNCIA:**

**Cláusula 13ª.** A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, contados da data da emissão da ordem de serviço, por parte da Secretaria de Saneamento, Agropecuária e Meio Ambiente, sendo acrescido da reposição prevista na Cláusula 5ª ou quando do término da prestação dos serviços e obras, prevalecendo a primeira ocorrência, podendo, ainda, ser prorrogado, respeitadas as determinações do artigo 57, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

**DO VALOR:**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

**Cláusula 14ª.** O valor total da obra corresponde à **R\$139.915,35 (cento e trinta e nove mil, novecentos e quinze reais e trinta e cinco centavos).**

### **DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E OBRAS:**

**Cláusula 15ª.** Para efeito de faturamento, serão elaboradas por fase efetivamente executada, mediante planilhas a serem conferidas mensalmente pelo responsável no último dia do mês.

**Cláusula 16ª.** Serão realizadas por funcionário designado pela **PREFEITURA**, acompanhado por um funcionário preposto da **CONTRATADA**.

*Parágrafo Único.* Somente serão EFETUADOS OS PAGAMENTOS aos serviços considerados em perfeita ordem pela fiscalização da **PREFEITURA**.

**Cláusula 17ª.** O fechamento de cada medição, na forma estabelecida na Cláusula 15ª, deverá ser assinado por funcionário da **PREFEITURA**, responsável pelo acompanhamento do contrato, que em seguida autorizará a **CONTRATADA** a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente.

### **DO FATURAMENTO:**

**Cláusula 18ª.** O faturamento será processado após o fechamento de cada medição, na quantidade de serviços e materiais efetivamente entregues e aprovados pela **PREFEITURA**, após a autorização por escrito da Secretaria de Saneamento, Agropecuária e Meio Ambiente.

**Cláusula 19ª.** A Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da respectiva medição já conferida e aprovada, deverá ser entregue à **PREFEITURA**, na Secretaria de Saneamento, Agropecuária e Meio Ambiente, sito à Rua Moraes, n. 350, Jardim Real, na cidade de Bom Jesus dos Perdões, SP, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de autorização da Secretaria requisitante.

**Cláusula 20ª.** Na ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento dos encargos sociais, previdenciários, através das cópias autenticadas das respectivas guias, devidamente quitadas, relativas ao período de execução dos serviços.

**Cláusula 21ª.** Caso não tenha decorrido o prazo legal para recolhimento dos encargos sociais e previdenciários até a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, cumpre a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal, sob pena de não ser efetuado o pagamento respectivo e/ou os seguintes.

**Cláusula 22ª.** Verificando-se qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **PREFEITURA** fará sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à **PREFEITURA**.

### **DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO:**

#### **DOS PREÇOS:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

**Cláusula 23ª.** Deverão estar contidos nos preços: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

### **DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**Cláusula 24ª.** O pagamento dos materiais e serviços será efetuado em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal. Antes do início dos serviços, a contratada deverá apresentar ART - Anotação de Responsabilidade Técnica à Secretaria de Saneamento Básico, Agropecuária e Meio Ambiente. Todos os prazos em sua contagem excluir-se-á dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

**Cláusula 25ª.** Verificado qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **PREFEITURA** fará sua devolução, ou solicitará carta de correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional para a **PREFEITURA**.

**Cláusula 26ª.** Coincidindo o vencimento da fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na **PREFEITURA**, será transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem quaisquer ônus para a mesma.

### **DO REAJUSTE:**

**Cláusula 27ª.** Os preços constantes da proposta de preços não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da legislação em vigor.

### **ENCARGOS:**

**Cláusula 28ª.** Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos da legislação trabalhista, seguro de acidentes do trabalho, bem como todas as demais obrigações para com a Previdência Social, Tributos, Federais, Estaduais e Municipais, inclusive a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA), decorrentes do cumprimento do instrumento contratual.

### **RESPONSABILIDADES:**

**Cláusula 29ª.** A **CONTRATADA** se responsabiliza de forma única por prejuízos decorrentes que eventualmente poderão ocorrer durante a execução dos serviços, bem como danos de qualquer natureza causados a terceiros.

### **DAS PENALIDADES:**

**Cláusula 30ª.** O não cumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, e ainda, a prática de qualquer transgressão contratual por parte da **CONTRATADA**, sujeitará a mesma nas seguintes sanções:

1. - Advertência por escrito;
2. - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

3. - Excedido o limite de 10% (dez por cento), a **PREFEITURA** poderá rescindir unilateralmente o contrato e suspender a **CONTRATADA** de seu cadastro de fornecedores, sem prejuízo da multa acima prevista e sem renúncia por parte da **PREFEITURA** das providências legais cabíveis.

**Cláusula 31ª.** A multa prevista na alínea 2 da cláusula anterior, poderá ser descontada das faturas a serem pagas à **CONTRATADA**.

### DA RESCISÃO DO CONTRATO:

**Cláusula 31ª.** A **PREFEITURA** poderá por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o contrato, sem que tal ato gere qualquer direito a indenização à **CONTRATADA**.

**Cláusula 32ª.** A **PREFEITURA** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

1. Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
2. Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;
3. Quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
4. Se a **CONTRATADA** transferir o contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**; e,
5. Por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

### DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO:

**Cláusula 33ª.** Em havendo a subcontratação parcial, a **CONTRATADA** ficará responsável perante a **PREFEITURA** pelas obrigações e ônus assumidos

### DA FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA:

**Cláusula 34ª.** A execução do presente contrato será acompanhada pelo servidor **MÁRCIO DE MORAIS**, o qual providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

*Parágrafo Único.* As decisões e providências que ultrapassarem as suas competências deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### DA GESTÃO

**Cláusula 35ª.** Fica designado ao servidor **MÁRCIO DE MORAIS**, como Gestor do Contrato Administrativo, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos produtos.

### DISPOSIÇÕES GERAIS:

**Cláusula 36ª.** A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de todos os itens e Anexos da respectiva **TOMADA DE PREÇOS N.º 08/2020**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos.

### DO FORO:

**Cláusula 37ª.** As partes elegem o Foro da Comarca de Nazaré Paulista, São Paulo, para dirimir qualquer dúvida em relação ao presente instrumento abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo da **TERMO DE CONTRATO N.º 55/2020**, digitado em 06 (seis) laudas e firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor e devidamente publicado na imprensa do Município.

Bom Jesus dos Perdões, 16 de setembro de 2020.

Pela **PREFEITURA:**

**SERGIO FERREIRA**

Prefeito Municipal

**MICHELI KOWALCZUK MACHADO**

Secretária de Saneamento, Agropecuária e Meio Ambiente

Pela **CONTRATADA:**

**OTTAWA ENGENHARIA LTDA**

inscrita no CNPJ/MF sob n.º **04.472.311/0001-04**

**CARLOS MAURO NOVAIS GONÇALVES**

Rua Dom Duarte Leopoldo, Nº 83 - Centro - Bom Jesus dos Perdões

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4012-1000

CNPJ: 52.359.692/0001-62



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**  
Departamento de Compras e Licitações

**TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATO Nº 55/2020**

**OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, CONTEMPLANDO COLETORES, TRONCO, REDES DE RECALQUE E ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ANEXAS AO EDITAL, ATRAVÉS DE RECURSO ESTADUAL – FEHIDRO – SINFEHIDRO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDOES - SP.**  
**CONTRATADA: OTTAWA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 04.472.311/0001-04.**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo de Contrato acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar No 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Bom Jesus dos Perdões/SP, 16 de setembro de 2020.

Pela **PREFEITURA:**

**SERGIO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**MICHELI KOWALCZUK MACHADO**

Secretário da Administração Secretária de Saneamento, Agropecuária e Meio Ambiente

Pela **CONTRATADA:**

Rua Dom Duarte Leopoldo, Nº 83 - Centro - Bom Jesus dos Perdões  
CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4012-1000  
CNPJ: 52.359.692/0001-62





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**  
Departamento de Compras e Licitações

**OTTAWA ENGENHARIA LTDA**  
inscrita no CNPJ/MF sob n.º **04.472.311/0001-04**  
**CARLOS MAURO NOVAIS GONÇALVES**

